



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2021
PAD N.º 303/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021.926208/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Enf. Dr. GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 5564689 e do CPF n.º 307.136.330-34.

FORNECEDOR: ELLEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 22.869.197/0001-32, com sede no endereço SRTVS, Quadra 701, Bloco “O”, 1º andar, Sala 158 – Centro Multiempresarial, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.340-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ELMO RENATO DOMINGUES VARELA**, portador do RG nº 3.934.778 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 957.925.201-78;

PREPOSTO: Arthur Domingues Varela, Administrador, inscrito no CPF sob n.º 731.181.761-72, telefone (61) 99916-3220, (61) 99974-1020 e (61) 3548-3005, e-mail comercial@ellevenproducoes.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO: Maria Arlene Pagani, Chefe de Gabinete, inscrita no CPF sob n.º 205.996.129-20, telefone (48) 3224-9091 – ramal 214, e-mail arlene.pagani@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 023/2020 – REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de serviços de **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 021.926208/2020.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas especializadas em serviços de organização de eventos e hospedagens, confecção de materiais destinados a homenagens e transporte em eventos, visando dar suporte a todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento, que poderão ser realizadas em todo território do Estado de Santa Catarina em atendimento às demandas do Conselho Regional de Santa Catarina

2. DOS VALORES E DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Grupo	Item	Descrição	Pedido Mínimo	Pedido Máximo	Pedido Estimado	Preço Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
03	23	Locação de van para passageiros - Locação de van (tipo sprinter) com motorista uniformizado e celular, combustível, ar-condicionado, cinto de segurança, documentação em dia, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros. Capacidade mínima para 16 pessoas e em plenas condições de uso, para transporte de palestrantes e convidados do evento. Quilometragem de até 200 km. Adaptado para transporte de pessoas com deficiência ou portadora de patologias especiais, quando solicitado. Quando o transporte for contratado para área urbana a diária é limitada às 12h.	1	5 diárias	20	850,00	17.000,00
	24	Locação de carro de passeio 1 - Com motorista profissional uniformizado e celular, documentação em dia, ar-condicionado, combustível, capacidade para 04 pessoas, ano de fabricação do veículo não inferior a 2018, em perfeito estado de conservação, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros, para transporte de palestrantes e convidados do evento. Veículo tipo Sedan. Diária limitada às 12 (doze) horas e quilometragem até 250 km.	1	5 diárias	45	698,00	31.410,00
	25	Locação de carro de passeio 2 - Com motorista profissional uniformizado e celular, documentação em dia, ar-condicionado, combustível, capacidade para 04 pessoas, ano de fabricação do veículo não inferior a 2018, em perfeito estado de conservação, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros, para transporte de palestrantes e convidados do evento. Veículo tipo Sedan. Diária limitada às 12 (doze) horas e quilometragem livre.	1	3	6	1.645,00	9.870,00
	26	Caminhão tipo baú: fornecimento de caminhão baú, com motorista e 02 (dois) ajudantes, para transporte de mobiliário e equipamentos, seguro de cobertura integral sem franquia. Quando o transporte for contratado para área urbana a diária é limitada às 12 (doze) horas, distância máxima a ser percorrida por dia até 200 km. Incluindo combustível.	1	5	5	1.544,00	7.720,00
VALOR TOTAL DO GRUPO.....							66.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/02/2021 a 18/02/2022 contados a partir da data de sua assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2. Em caso da Ata firmada com licitante registrado no Cadastro de Reserva, este instrumento terá validade pelo tempo remanescente, compreendendo o período de 18/02/2021 a 18/02/2022, contados da data de sua assinatura.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Execução própria de cada evento, a ser emitida pelo Coren/SC, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato;
- 4.2. Os locais serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Execução do evento, podendo ocorrer em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina;
- 4.3. No Grupo 01, quando de eventos em que a Ordem de Execução for de valor total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caberá a Contratada a coordenação do evento, mantendo um coordenador presencial, o qual será o contato responsável do Coren/SC pelo evento;
- 4.4. A Contratante reserva-se do direito de fazer uso de profissionais cedidos, ou do próprio quadro de funcionários para realizar serviços tais como o de cerimonialista, mestre de cerimônia, ou qualquer outro de que disponha circunstancialmente para atender a determinado evento, sem obrigação de contratação;
- 4.5. A Contratada deve observar que alguns itens poderão ser contratados em conjunto ou de maneira isolada conforme apresentado na descrição detalhada na ordem de execução;
- 4.6. A prestação de serviços compreenderá a organização, a execução e o acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- 4.7. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços;
- 4.8. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens que constam nesta Ata de Registro de Preços, ficando sujeito à concordância e disponibilidade de atendimento por parte da Contratada;
- 4.9. A Contratada do Grupo 1 deverá ter um escritório em Santa Catarina a fim de facilitar as reuniões com a Comissão de Educação Continuada e com aos fiscais desta Ata de Registro de Preços, quando do planejamento dos eventos.

5. DOS TRANSPORTES

- 5.1. Requisitos mínimos para os serviços de Transporte (Grupo 3):
- 5.1.1 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida no ato da entrega;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.1.2 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou por aplicativo;
- 5.1.3 O abastecimento e os custos destes serão efetuados pela Contratada;
- 5.1.4 A Contratada irá responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- 5.1.5 Os veículos deverão contar com SEGURO DE PROTEÇÃO TOTAL em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo proteção adicional de danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros;
- 5.1.6 A Contratada deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio);
- 5.1.7 Finda cada operação, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o veículo será conduzido por pessoa indicada pela empresa, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do Coren/SC;
- 5.1.8 Para o Item 24 (Locação de carro de passeio 1), Haverá após o decurso das 12 (doze) horas, tolerância de 30 (trinta) minutos para finalização/cumprimento dos serviços, passando a empresa Contratada a ter direito a cobrança de fração/metade da diária, ou de diária inteira, sendo sua fração/metade correspondente ao período de 30 minutos a 06:00h, e inteira superior a 06:00 horas até o limite de 12:00h, considerando, para tanto, a tolerância de 00:30min para cada diária de 12:00 horas;
- 5.1.9 No Item 24 (Locação de carro de passeio 1), Haverá após o decurso dos 250km, a empresa Contratada a ter direito a cobrança de fração da quilometragem que ultrapassar os 250km. Não sendo acumulativo com o item 5.1.8.

6. DA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E ACOMODAÇÕES

- 6.1. A locação de espaços adequados para a realização dos eventos, quando solicitado, ficará sujeita à aprovação da Contratante;
- 6.2. Nas contratações de espaço para realização da atividade, atender às seguintes características:
 - 6.2.1. ser local de fácil acesso, inclusive com estrutura acessível para pessoas com deficiência;
 - 6.2.2. possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária, e de fácil acesso para todos os participantes;
 - 6.2.3. possuir iluminação e ventilação adequadas e ar condicionado silencioso;
 - 6.2.4. possuir infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares;
 - 6.2.5. possuir pontos de internet ou link de acesso;
 - 6.2.6. conter espaço disponível para atender aos serviços de coffee-break;
 - 6.2.7. possuir local apropriado para utilização como sala de apoio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3. As acomodações oferecidas nos serviços de hospedagens deverão ser em unidades confortáveis para duas pessoas. O hotel deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda do evento, de preferência acomodando todos os participantes, devendo ainda garantir total segurança aos hóspedes, em localização adequada ao atendimento dos objetivos do evento, considerando a facilidade de acesso e proximidade aos locais de realização dos eventos;
- 6.4. Nas diárias deverão estar inclusos cafés da manhã e taxas de serviços. Quaisquer despesas extras, tais como lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede convidado e deverá ser quitado no momento do check-out.

7. DA ALIMENTAÇÃO

- 7.1. A Ordem de Execução contendo as informações de dia, local, horário, cardápio e quantidade de pessoas para cada fornecimento será realizada pelas fiscais do contrato, via e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, bem como informado seu cancelamento no mesmo prazo;
- 7.2. Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade de pessoas, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. A empresa contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para esse ramo de atividade;
- 7.4. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- 7.5. Todos os sucos e refrigerantes deverão estar acondicionados de forma a preservar sua qualidade e temperatura, tanto durante o transporte, quanto durante o período disponibilizado para consumo, permanecendo sempre gelado;
- 7.6. Os lanches deverão estar prontos e a mesa montada com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de coffee break;
- 7.7. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, e em número suficiente, para o acondicionamento e disponibilização do coffee break quando da realização dos eventos e, ainda, toalhas, copos, louças, talheres, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros que se fizerem necessários, limpos e em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados ou lascados, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pelo Coren/SC, arcando com todas as despesas provenientes desse serviço, uma vez que os utensílios necessários durante a prestação do serviço, bem como sua preservação, serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.8. Os serviços de coffee break deverão incluir toalhas de mesa, copos plásticos, mexedor de café, guardanapos, pratos e talheres descartáveis, sachê de açúcares e adoçante;
- 7.9. O tempo estipulado para o coffee break é indeterminado e o recolhimento dos insumos previstos nos itens 1, 2 e 3 é de incumbência da Contratada e poderá ser realizado quando finalizado o evento ou próximo ao final do expediente, em caixas apropriadas para tal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.10. Quando for solicitada água em galão de 20 litros, deverá ser disponibilizado suporte para o galão e copos descartáveis em número compatível.

8. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade da Contratante, a partir de Ordens de Execução que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail);
- 8.2. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Coren/SC ou em outros locais não definidos, dentro do Estado de Santa Catarina;
- 8.3. O Coren/SC deverá emitir com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, bem como informado seu cancelamento no mesmo prazo, Ordem de Execução especificando os serviços e quantidades a serem fornecidos;
- 8.4. Para eventos que envolvam os itens 7 a 23 e item 26 as Ordens de Execução serão emitidas no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência;
- 8.5. O deslocamento de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como o transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto, ficará a critério e a expensas da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, e pelo seu manuseio nas dependências do local de realização do evento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria do Coren/SC:
- 9.1.1. Fiscal: Chefe de Gabinete, telefone (48) 3224-9091;
- 9.2. O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 9.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 9.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos itens deste termo de referência;
- 10.2. Na hipótese da subcontratação de parte do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência;
- 11.2. Encaminhar à Contratada os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução;
- 11.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC para realização dos serviços;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 11.6. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência;
- 11.7. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 11.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 12.3. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 12.4. Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta nesta Ata de Registro de Preços;
- 12.5. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC.
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
 - Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - Deslocamento de pessoal e transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.6. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren/SC ou a terceiros na execução do contrato;
- 12.7. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados;
- 12.8. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas, não distinguindo valores para cada tipo de evento.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa organizadora do evento, discriminando individualmente os serviços prestados, conforme item 2;
- 13.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 13.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 13.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 13.6. Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 13.7. A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 13.8. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.9. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 14.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

14.1.1. Rubrica: 33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Coren/SC, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

15.1.1. A manifestação do Coren/SC de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

- 15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Coren/SC e órgãos participantes.

- 15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o Coren/SC e órgãos participantes.

- 15.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Coren/SC e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, o Conselho de Enfermagem somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Coren/SC e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenária).

- 15.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren/SC.

- 15.6. Após a autorização do Coren/SC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.7. Caberá ao Coren/SC autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16.DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren/SC poderá:
 - 16.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 16.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.6. Não havendo êxito nas negociações, o Coren/SC deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 16.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 16.7.2. não retirar/receber a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren/SC, sem justificativa aceitável;
 - 16.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 16.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren/SC e órgão(s) participante(s).
- 16.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, 16.7.2 e 16.7.4 será formalizado por despacho do Conselho de Enfermagem, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.9.1. por razão de interesse público; ou

16.9.2. a pedido do fornecedor.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

17.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do artigo 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

17.2. É da competência do Coren/SC a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

17.3. O órgão participante deverá comunicar ao Coren/SC qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital respectivo.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

16.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, §4º do Decreto nº 7.892/2014.

16.3.1. Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

16.3.2. A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 18 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Téc. Enf. Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Elmo Renato Domingues Varela
ELLEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____